

Proc. 13.591 - 44

1945

CJT-60-45  
08/1945

Competência da Justiça do Trabalho para apreciar os litígios trabalhistas entre a Estrada de Ferro Sorocabana e seus funcionários.

Recurso extraordinário de que se não conhece, por não fundamentado.

VISTOS E RELATADOS os autos do recurso extraordinário interposto por Tedesco Schmidt da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 2a. Região que, confirmando a sentença da instância inferior, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Estrada de Ferro Sorocabana;

CONSIDERANDO que, muito embora, já haja pronunciamento desta Câmara, com respeito à incompetência da Justiça do Trabalho, por força do acórdão do E. Supremo Tribunal Federal in Conflicto de Jurisdição 1.431, publicado no Diário da Justiça em 20 de Janeiro de 1944, resina 419, é de se ponderar que dita decisão foi proferida, antes da vigência da Consolidação das Leis do Trabalho;

CONSIDERANDO, desse jeito, que há de ser reconhecida a competência da Justiça do Trabalho para dirimir as questões trabalhistas suscitadas pelos servidores contra a empresa, ou por esta contra aqueles, até que sobre o assunto se pronuncie, novamente, aquele alçado prático da Justiça;

CONSIDERANDO, todavia, que o recurso não está devidamente fundamentado, de forma a possibilitar o seu conhecimento, nos termos da lei;

M. T. I. C. - C. N. T. - SERVIÇO ADMINISTRATIVO

Proc. 13 501/44

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos, *desprezar* a preliminar suscitada, de ofício, pelo Relator, e por unanimidade não tomar conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1945.

a) Oscar Saraiva	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em / /

Publicação no "Diário de Justiça" em 6 / 3 / 45.